

PORTARIA EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 190/2024

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação para Aprendizagem na Rede Estadual de Ensino, em todas as ofertas e modalidades da Educação Básica.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004.

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),

Considerando a RESOLUÇÃO CEE N.º 14, de 11 de março de 2019, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema de Ensino do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação para promoção da Aprendizagem na Educação Básica.

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO PARA APRENDIZAGEM

Art. 2º A avaliação é um dispositivo pedagógico inerente ao processo do ensino para a aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como objetivos:

- I - Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, para identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino para a aprendizagem;
- II - Fundamentar o (re) planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos para a aprendizagem das competências esperadas;
- III - Promover o aproveitamento escolar, por meio do planejamento de atividades avaliativas diversificadas, em um processo contínuo e progressivo das aprendizagens, com critérios claros sobre as estratégias de avaliação e sobre o que se espera dos(das) estudantes;
- IV - Acompanhar o percurso das/dos estudantes no desenvolvimento intelectual, a partir dos objetivos propostos para as aprendizagens pelos(as) professores(as), observados os referenciais educacionais vigentes (nacional e estadual) em cada unidade letiva, incluindo as atividades de recuperação paralela;
- V - Assegurar o direito dos(as) estudantes nas ausências, por motivo justificado ou outras condições que dificultem a participação destes em todos os processos avaliativos.

Art. 3º Para o planejamento das atividades avaliativas se faz necessário considerar as seguintes premissas:

- I - o acolhimento e respeito às individualidades/singularidades;
- II - as condições de acessibilidade tecnológica;
- III - o tempo e o ritmo de aprendizagem das(os) estudantes, durante as atividades pedagógicas diárias;
- IV - o acompanhamento do fluxo das aprendizagens e o planejamento pedagógico da(o) professora(o);
- V - a recomposição das aprendizagens das(os) estudantes;
- VI - as unidades instituídas para o respectivo ano letivo, conforme oferta e modalidade.

Art. 4º Cabe à unidade escolar realizar atividades avaliativas diversificadas, organizadas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, por área de conhecimento, para fins de verificação do processo progressivo e contínuo do ensino para a aprendizagem.

Art. 5º É obrigatória a realização de, no mínimo, 3 (três) atividades avaliativas por unidade letiva, totalizando 10 (dez) pontos ou contemplando os conceitos de aproveitamento satisfatório das aprendizagens, cabendo ao professor definir a distribuição da pontuação das atividades avaliativas propostas, permanecendo média mínima, 5 (cinco) como aproveitamento satisfatório.

Parágrafo único - Recomenda-se que as atividades avaliativas guardem relação de proporcionalidade entre as unidades letivas, no que tange à atribuição de peso, quantidade de temas e cumprimento dos currículos.

Art. 6º A organização das atividades avaliativas deverá considerar as seguintes diretrizes:

I - Diagnosticar as aprendizagens construídas, em construção e não construídas pelos(as) estudantes para fins de adequação permanente do planejamento pedagógico e das atividades avaliativas propostas;

II - Definir, de forma objetiva e coletiva, os critérios de avaliação das atividades avaliativas, adotando como aspecto central o alcance dos objetivos para aprendizagem propostos no planejamento da(o) professora(o), em cada unidade letiva;

III - Diversificar os instrumentos de avaliação para aprendizagem (digitais e não-digitais), considerando os contextos e as habilidades das(os) estudantes;

IV - Considerar o caráter processual e contínuo da avaliação para aprendizagem, desconstruindo a ideia da avaliação como verificação da aprendizagem e valorizando não apenas o acerto, mas o percurso formativo e progressivo da/do estudante, o comprometimento, a criatividade e outros aspectos qualitativos;

V - Registrar nas avaliações o que a(o) estudante deve fazer para melhorar o aprendizado, ajustar rotina de estudo, ressignificar percursos, oportunizar diálogos coletivos sobre as dificuldades encontradas e as possibilidades de superá-las num exercício de construção de comunidades colaborativas de aprendizagem;

VI - Organizar as entregas das atividades avaliativas em pequenas etapas, com critérios bem estabelecidos e articulados com as atividades avaliativas realizadas por outros(as) professores(as), evitando sobrecarregar os(as) estudantes;

VII - Garantir atividades diferentes e contextualizadas para as(os) estudantes que não puderam cumprir os prazos estabelecidos, em virtude de problemas de saúde ou de outras circunstâncias;

§ 1º Fica assegurada ao (à) estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificados e comprovados, a realização da segunda chamada, até 15 dias após o final da unidade letiva.

§ 2º No caso da última unidade letiva, a escola deverá acatar a solicitação da (o) estudante para realização da segunda chamada em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização do ano letivo.

Art. 7º A avaliação da aprendizagem deve ser realizada em todas as etapas, ofertas e modalidades da Educação Básica, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, nos componentes da parte diversificada do currículo, nos itinerários formativos e, no caso da Educação Profissional, nos componentes da formação profissional e tecnológica.

Art. 8º Os processos avaliativos referentes às Atividades Curriculares Complementares deverão ser consideradas na composição das notas ou conceitos dos componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, em todas as etapas, ofertas e modalidades da Educação Básica, bem como dos componentes curriculares da formação profissional e tecnológica.

Parágrafo único - Para as unidades de tempo integral, dada a importância dos componentes da parte diversificada do currículo no processo formativo dos (das) estudantes, as atividades complementares também poderão ocorrer, desde que orientadas pedagogicamente, através de participação em programas e projetos socioculturais, artísticos, de preparação para exame nacional do Ensino Médio, propostos pela Unidade Escolar, preservadas as autonomias docente e pedagógica das unidades escolares.

Art. 9º A/O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, portfólio sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

Art. 10 Fica estabelecido que as(os) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados sem retenção, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14/12/2010.

CAPÍTULO II - DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 11 Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 12 Todos os estudantes têm direito à oportunidade de reclassificação, devendo as UEEs ofertarem-na aos seus estudantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

Art. 13 Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados por meio de avaliação por Comissão designada pela direção da Escola, a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

Parágrafo único - O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 14 O Núcleo Territorial de Educação (NTE) ao qual está circunscrita a instituição tem o papel de orientar e acompanhar todo o processo de Regularização de Vida Escolar.

CAPÍTULO III - DA PROGRESSÃO

Art. 15 A Progressão é o processo que permite ao estudante avançar de um(a) ano/série para outro(a), desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas vigentes.

Art. 16 A progressão continuada permite ao estudante avanços sucessivos sem interrupção no ano/série ou etapa, sem prejuízo no processo de aprendizagem.

Art. 17 A(O) estudante será promovida(o) e classificada(o) para o(a) ano/série seguinte quando obtiver aproveitamento satisfatório nos componentes curriculares vigentes do ano/série matriculado(a), considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatórios:

- I - cumprimento do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;
- II - aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos indicadores de desempenho acadêmico previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para as ofertas e modalidades de ensino que fazem uso dos registros numéricos ou convertidos em conceito de aprendizagem equivalente, para as ofertas e modalidades de ensino que fazem uso desse modelo de registro;
- III - aproveitamento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais;
- IV - promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo e o alcance dos objetivos para a aprendizagem previstos, sem priorização das avaliações finais.

Parágrafo único - Cabe à unidade escolar proceder com os devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que trata este artigo.

Art. 18 O objetivo do processo avaliativo é assegurar a aprendizagem e a progressão escolar e sua escolha deve estar sempre associada ao que é melhor para a trajetória do estudante, observando as possibilidades trazidas pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo a reprovação o último recurso a ser utilizado.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento dos incisos I ou II previstos no Art. 17 desta Portaria, caberá ao Conselho de Classe analisar os fatores de ordem objetiva e subjetiva e os efeitos negativos que a reprovação traz para a trajetória escolar da(o) estudante.

CAPÍTULO IV - DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 19 A Progressão Parcial é um direito do estudante, assegurado no artigo 24, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que prevê a matrícula no ano/série seguinte, dando continuidade à escolarização de estudantes que não conseguirem aprovação em até 5 (cinco) componentes curriculares em cada uma das áreas do conhecimento ou eixos tecnológicos.

Art. 20 Os estudantes com progressão parcial matriculados/das que conseguirem aprovação no primeiro trimestre/unidade letiva, na série seguinte, com no mínimo média 5 (cinco), ficam automaticamente dispensados dos estudos correspondentes à dependência.

Art. 21 As/Os estudantes que não conseguirem o desempenho previsto no artigo anterior, serão submetidos a avaliação, orientados por meio de plano de estudo, cadernos específicos e aulas online com acompanhamento do percurso pela coordenação pedagógica da Unidade Escolar.

§ 1º A realização das avaliações tratadas no *caput* deste artigo, poderão ser na modalidade presencial ou online, conforme o contexto.

§ 2º A(O)estudante em regime de progressão parcial, nos componentes curriculares da Formação Profissional, deverá ser submetido a avaliação da progressão parcial durante o período letivo do componente curricular, se aprovado dar-se-á por cumprido a pendência do componente.

Art. 22 Todos os procedimentos citados para a regularização da recomposição da aprendizagem, dependência, com resultado satisfatório, deverão ser registrados em ata, com assinatura da(o) secretária(o) escolar, professor(a) e anexada na pasta do estudante, juntamente com os instrumentos avaliativos.

Art. 23 Ao final dos trabalhos letivos, caso o (a) estudante não obtenha aprovação nas áreas de conhecimento em dependência, o Conselho de Classe deverá avaliar a trajetória do(a) estudante, com fins de progressão para o ano/série seguinte, podendo dispensá-la(o) da dependência, caso entenda que o desempenho global foi satisfatório, ou mantê-lo(la) em dependência, com os devidos registros do desempenho do(a) estudante e das expectativas de aprendizagem não desenvolvidas.

CAPÍTULO V - DA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 24 É garantido (à) ao estudante, ao longo de todo o ano letivo, por meio dos procedimentos pedagógicos de recuperação paralela, em cada unidade letiva, retomar aprendizagens não consolidadas satisfatoriamente, para o prosseguimento dos seus estudos.

Art. 25 Define-se como recuperação paralela as estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visam a apropriação das aprendizagens que não foram consolidadas satisfatoriamente, pelos(as) estudantes, nas atividades avaliativas realizadas em cada unidade letiva.

Art. 26 Todas (os) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos ou conceito equivalente para a progressão na sua escolaridade, terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

Art. 27 Ao estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificados e comprovados, fica assegurada(o) o direito a realização da segunda chamada, desde que solicitada no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a realização da recuperação final, pelo (a) estudante e/ou seu responsável legal.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 28 O controle de frequência deverá ter como finalidade o acompanhamento das aprendizagens e não a reprovação.

Art. 29 O registro da frequência das(dos) estudantes deverão ser realizados pelos(as) professores(as), preferencialmente na data correspondente à frequência ou, quando a situação requerer, até 7 (sete) dias após o término de cada unidade letiva no Diário de Classe Digital.

Art. 30 As (Os) estudantes que não frequentarem, por motivos justificados, as faltas serão abonadas até 5 (cinco) dias após o encerramento da unidade letiva.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 31 O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes, tendo como responsabilidade analisar e acompanhar o desempenho das(dos) estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas, a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.

§ 1º Cabe à Unidade Escolar a realização do Conselho de Classe para a avaliação e definição dos encaminhamentos que se fizerem necessários acerca do aproveitamento individual e/ou coletivo das (dos) estudantes.

§ 2º Os Conselhos de Classe serão realizados ao final de cada uma das unidades letivas previstas no calendário escolar, preferencialmente na última semana da unidade, nos horários de Atividade Complementar (AC) e observando os dias reservados para cada área de conhecimento.

§ 3º Os Conselhos de Classe dentre suas competências deverão acompanhar a participação, a assiduidade dos estudantes, com a devida atenção e respeito aos fatores associados às condições contextuais de participação das/dos estudantes, bem como o alcance dos objetivos para a aprendizagem previstos, no planejamento das/dos professoras(es), para cada unidade letiva.

§ 4º Ao final do ano letivo, após período de recuperação caberá a(ao) professor(a), em horário específico, promover uma análise da entrega das atividades avaliativas dedicando especial atenção aos (às) estudantes que não conseguiram ser promovidas/dos por demonstrarem dificuldades em acompanhar o processo do ensino para a aprendizagem, passarem por uma avaliação geral dos/das professoras/ores a fim de um parecer final de todo o corpo docente quanto a promoção ou a retenção da/do estudante.

§ 5º A SEC disponibilizará instrumentos de apoio destinados a orientar as escolas na condução dos Conselhos de Classe, por meio dos NTE.

CAPÍTULO VIII - DA RETENÇÃO

Art. 32 Os(As) estudantes que apresentarem dificuldades em apropriar conhecimentos requeridos para o(a) ano/série do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica, em determinado componente curricular, desde os resultados da primeira avaliação letiva devem ser acompanhados pela equipe pedagógica, com registros dos procedimentos adotados, para a recuperação das aprendizagens.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os resultados de avaliação das (dos) estudantes deverão ser registrados no assentamento escolar a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 34 Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado à(ao) estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares, trabalhadores, pessoas em situação de itinerância), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações desta Portaria.

Art. 35 Atendidos aos requisitos normativos desta Portaria, a expedição de Certificado ou Diploma de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida a carga horária mínima exigida em Lei.

Art. 36 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo assegurado o seu efeito retroativo, no que couber, para o ano letivo de 2023, cabendo aos setores competentes da Secretaria da Educação da Bahia adotar as medidas pertinentes para a aplicação da presente norma garantindo o direito dos estudantes.

Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Estadual nº 6.562/2016 e Instrução Normativa nº 002/2016.

Salvador, 27 de janeiro de 2024.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação